



Ministério da Educação
Universidade Federal de Roraima
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO
DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL



ESTUDO DE CASO: OPERAÇÃO LAVA JATO E A QUESTÃO DA PRERROGATIVA DE FORO¹

Gabriela Bekman Portela²

Renato Barbosa Nery³

Coordenador do artigo: Prof. Dr. Edival Braga⁴

Trabalho escrito com finalidade de avaliação na Disciplina de Direito Processual Constitucional, ministrada pelo Professor Dr. Edival Braga.

Resumo: Este artigo científico analisa como tema a Operação Lava Jato, com foco na prerrogativa de foro prevista na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Primeiramente, abordará a questão da prerrogativa de foro por função e sua origem; em seguida, tratará do objeto e da evolução da Operação Lava Jato e de como a prerrogativa de foro foi usada como uma forma de travar o andamento das investigações de um dos casos de corrupção mais escandalosos do país.

Palavras-chave: Operação Lava Jato. Prerrogativa de Foro. Petrobras. Corrupção.

Sumário: 1.Introdução; 2.Sobre o foro especial por prerrogativa de função; 3. A Operação Lava Jato; 4.A Autorização do STF para a investigação; 5.A prerrogativa de foro na Operação Lava Jato; 6. Considerações Finais; 7.Referências Bibliográficas.

Abstract: This scientific article examines the theme Operation “Lava Jato” focusing on Forum Prerogative, in the Constitution of the Federative Republic of Brazil 1988. First, will address the forum prerogative by function and the origin of this prerogative, then will treat the object and the evolution of Operation “Lava Jato”, and as the forum prerogative was used as a way to lock the progress of the investigation of a case of the most scandalous corruption in the country.

Keywords: Operation “Lava Jato”. Prerogative Forum . Petrobras. Corruption.

¹ O artigo passou por uma revisão gramatical realizada pelo ChatGPT em 2025, de modo que foi mantida a originalidade do conteúdo do artigo.

² Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal de Roraima – UFRR.

³ Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal de Roraima – UFRR.

⁴ Professor de Direito Processual Constitucional da Universidade Federal de Roraima - UFRR



Ministério da Educação
Universidade Federal de Roraima
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO
DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL



Summary: 1. Introduction; 2.About the special privileges by function prerogative; 3. Operation “Lava Jato”; 4.The STF Authorization for research; 5.The forum prerogative in Operation “Lava Jato”; 6. Concluding Remarks; 7.Referências Bibliographical



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Roraima
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO
DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL**



1- INTRODUÇÃO

A Operação Lava Jato trata-se de uma investigação em curso, realizada pela Polícia Federal do Brasil, que busca apurar um esquema de lavagem de dinheiro suspeito de movimentar bilhões de reais em propinas, além de ser considerada a maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro na história do país.

Segundo o Ministério Público Federal – MPF⁵, o nome do caso, Lava Jato, “*decorre do uso de uma rede de postos de combustíveis e lava a jato de automóveis para movimentar recursos ilícitos pertencentes a uma das organizações criminosas inicialmente investigadas*”. E, em 2014, na Justiça Federal de Curitiba, Paraná, “foram investigadas e processadas quatro organizações criminosas lideradas por doleiros, que são operadores do mercado paralelo de câmbio. Depois, o MPF recolheu provas de um imenso esquema criminoso de corrupção envolvendo a Petrobras”.

As investigações apontaram que, além de empresários e empreiteiras, estão envolvidos diversos políticos dos partidos PP, PT, PSDB e PMDB, políticos esses que gozam da prerrogativa de foro por função.

O foro especial por prerrogativa de função está previsto na Constituição Federativa do Brasil/1988, e se trata de um instituto que busca a proteção determinados cargos públicos e segundo Mirabete (2000)⁶, tem o intuito evitar a vulnerabilidade de tais funções e possíveis decisões arbitrárias oriundas do primeiro grau de jurisdição. E, este artigo busca compreender o desenvolvimento da Operação Lava Jato e como o foro especial por prerrogativa de função foi empregado.

2 – SOBRE O FORO ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

Dentre as imunidades relativas trazidas pela legislação pátria, estão as referentes ao foro por prerrogativa de função, que consistem no direito de determinadas pessoas serem julgadas, em virtude dos cargos ou funções que exercem, pelos Órgãos Superiores da Jurisdição, em competência atribuída pela Constituição Federal ou constituições estaduais (MIRABETE, *apud* FILHO, 2015). Ou seja, o foro especial por prerrogativa de função é oferecido em virtude da função que a pessoa exerce, com intuito de proteger a função pública, e não em virtude da própria pessoa.

⁵ <http://lavajato.mpf.mp.br/entenda-o-caso>

⁶ MIRABETE, Júlio Fabbrini. PROCESSO PENAL. 10ª edição. Editora Atlas. 2000. São Paulo.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Roraima
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO
DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL



Conforme Filho (2015)⁷, o instituto do foro especial por prerrogativa de função, no Brasil, está presente desde a Constituição de 1824⁸, quando estabelecia que os crimes cometidos por membros da Família Imperial, ministros, conselheiros, deputados e senadores seriam apreciados pelo Senado Imperial.

Desde então, o foro especial por prerrogativa de função progrediu nas demais constituições brasileiras posteriores até chegar a atual Constituição em vigor, que traz largo rol na atribuição de tais foros especiais⁹.

É importante estabelecer a diferença entre o foro especial por prerrogativa de função e foro privilegiado: o privilégio decorre de benefício à pessoa, uma vez que a prerrogativa envolve a função exercida pela pessoa. Além disso, conforme a Súmula 451 do STF¹⁰: “*A competência especial por prerrogativa de função não se estende ao crime cometido após a cessação definitiva do exercício funcional*”, significa dizer que, o foro especial por prerrogativa de função se extingue no momento em que a pessoa deixa de exercer a função pública.

3 – A OPERAÇÃO LAVA JATO

Segundo Ministério Público Federal – MPF¹¹, a Operação Lava Jato foi iniciada em 2009 com o objetivo de desarticular uma quadrilha de lavagem de dinheiro, que operava através do uso de postos de combustíveis e lavanderias, a operação lava jato tinha como alvo o ex-deputado federal José Janen, além dos operadores de mercado paralelo de câmbio Carlos Habib Chater e Alberto Youssef, antigo conhecido dos Procuradores da República e da Polícia Federal por crimes contra o sistema financeiro e lavagem de dinheiro.

⁷ FILHO, Newton Tavares. O Foro por Prerrogativa de Função no Direito Comparado. 2015.

⁸ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm

⁹ A Constituição Federal de 1988, nos artigos 102, 105, 121 traz o rol de Cargos que possuem prerrogativa de foro.

¹⁰ http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula&pagina=sumula_401_500

¹¹ <http://lavajato.mpf.mp.br/entenda-o-caso>



Ministério da Educação
Universidade Federal de Roraima
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO
DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL



Em junho de 2013, as investigações começaram a utilizar meios de monitoramento das conversas dos investigados, e em uma dessas interceptações, foi revelado que Alberto Youssef doou um veículo de luxo para o ex-diretor de abastecimento da Petrobras Paulo Roberto Costa.

Já em 17 e 20 de março de 2014, foram deflagradas a primeira e a segunda fase ostensiva da operação sobre a organização criminosa dos doleiros e com um possível apontamento do ex-diretor da Estatal, em que foram expedidos mandados de busca e apreensão, mandados de prisão preventiva, mandados de prisão temporária e mandados de condução coercitiva.

Foi através dessas fases e de apreensões na Costa Global, empresa vinculada ao ex-diretor da Petrobras, e da análise de provas obtidas por meio das apreensões, que se constatou um grande esquema de corrupção e lavagem de dinheiro dentro da Estatal, que apontava o envolvimento de inúmeros parlamentares, empresas e partidos políticos.

Em maio de 2014, devido à investigação ter envolvido pessoas que só poderiam ser investigadas pelo Supremo Tribunal Federal, uma reclamação da defesa chegou à Suprema Corte suspendendo as investigações. Contudo o ministro Teori Zavascki concluiu que não houve caso de usurpação por parte do juiz, tendo em vista que a identificação dos parlamentares era recente e a Corte já tinha sido informada do caso, e determinou a cisão do caso, para que a parte relativa aos congressistas permanecesse no STF.

A essa altura, os investigadores já tinham ciência do esquema de corrupção dentro da Estatal, fato este ratificado com o aceite de Paulo Roberto Costa, por meio de um acordo de colaboração, através do instituto da delação premiada¹², uma vez que se encontra preso devido à expedição de mandados de intimação, busca e apreensão, condução coercitiva e prisão temporária, sendo uma delas, antes as provas colhidas e analisadas, dirigida a ele.

Em 27 de Agosto de 2014, Paulo Roberto Costa assina, por iniciativa própria, o acordo de colaboração com o Ministério Público Federal, em que se compromete a devolver a propina que recebeu, e

¹² Trazido pela Lei nº 112.850/2013, que trata das Organizações Criminosas, é um instituto jurídico brasileiro, comumente chamado de “delação premiada”, que visa a favorecer a defesa do réu, visto que ele poderá obter a redução da pena em até 2/3, ou até mesmo o perdão judicial, se identificar demais coautores, revelar a estrutura e divisão de tarefas da organização criminosa e ajudar na colaboração total ou parcial do produto do crime. Segundo o MPF (sítio eletrônico), até o presente momento na Operação Lava Jato, das 49 colaborações premiadas até então, 70% foram feitas com réus soltos.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Roraima
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO
DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL



contar todos os crimes cometidos, bem como apontar possíveis partícipes e caso ficasse constatado omissão, adulteração ou mentira dos fatos narrados, todos os benefícios seriam perdidos.

4 – A AUTORIZAÇÃO DO STF PARA INVESTIGAÇÃO

Ainda, segundo o site do MPF sobre a Operação Lava Jato¹³, houve, nas delações, sinalização de envolvimento de políticos do Congresso Nacional, o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, detentor da atribuição originária para atuar em determinados casos, autorizou o processo de negociação, ratificando o acordo de colaboração e determinando a colheita dos depoimentos de Paulo Roberto Costa e o STF homologou o acordo de colaboração, dando prosseguimento às investigações a cerca dos parlamentares.

Alguns outros acordos também foram negociados, como o de Alberto Youssef, que em troca de benefícios recorreu aos procuradores para colaborar. As informações e provas decorrentes desses acordos feitos alavancaram as investigações, permitindo sua ampliação e eficiência.

Em decorrência das colaborações e das provas colhidas, bem como a análise de documentos apreendidos, grandes empresas passaram a integrar o rol de investigados da operação e em 14 de novembro de 2014, foram executados pela Polícia Federal em conjunto com a Receita Federal 85 mandados, sendo 4 de prisão preventiva, 13 de prisão temporária, 49 de busca e apreensão e 9 de condução coercitiva, em diversas cidades do país, especialmente em grandes empreiteiras.

Em 14 de dezembro de 2014, os procuradores da República protocolaram denúncia criminal contra quatro pessoas, entre elas mais um dos altos executivos da Petrobras, dessa vez o ex-diretor da área Internacional da Petrobras, Nestor Cerveró, pela prática de corrupção envolvendo US\$ 53 milhões, crimes financeiros e de lavagem de dinheiro.

Em 14 de Janeiro de 2015, Cerveró foi preso preventivamente por haver fortes indícios de que continuava a praticar crimes como a ocultação do produto e proveito do crime no exterior, e pela transferência de bens (valores e imóveis) para familiares. Também havia evidências de que ele buscava frustrar o cumprimento de penalidades futuras. Tendo em vista a possibilidade de Cerveró dissipar seu patrimônio,



Ministério da Educação
Universidade Federal de Roraima
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO
DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL



¹³ <http://lavajato.mpf.mp.br/lavajato/index.html>



Ministério da Educação
Universidade Federal de Roraima
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO
DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL



dificultado futura punição. A isso se somou a existência de cidadania e passaporte espanhóis, o que ex-diretor omitiu das autoridades.

Em 5 de fevereiro de 2015, a Polícia Federal desencadeou mais uma fase da operação, dessa vez, através de do cumprimentos de mandados, com o objetivo de produzir provas a cerca do pagamento de propina a agentes públicos relacionados à diretoria da Petrobras e à BR Distribuidora.

Em 16 de dezembro, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva prestou depoimento à Operação Lava Jato na condição de informante, não investigado, com autorização do ministro do STF, Teori Zavascki. Ao fim de dezembro, o ministro do STF Teori Zavascki autorizou a quebra do sigilo fiscal e bancário do presidente de Senado, Renan Calheiros, suspeito de envolvimento em fraudes na contratação de consórcio Estaleiro Rio Tietê pela Transpetro em 2010.

Em 14 de março de 2016, o deputado Pedro Corrêa fechou acordo de delação para colaborar com a justiça na Operação Lava Jato. A expectativa é que Pedro Corrêa indique novos nomes de supostos beneficiários de pagamentos ilícitos, inclusive políticos. Em 15 de março o ministro do STF Teori Zavascki homologou a delação do senador Delcídio do Amaral. A homologação confere validade jurídica ao acordo, atestando que ele cumpre regras estabelecidas em lei. Segue infográfico com a Linha do Tem da atuação do PGR¹⁴.



¹⁴ Fonte: MPF, no site sobre a Operação Lava jato, 2015. < <http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-no-stj-e-no-stf/linha-do-tempo>>



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Roraima
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO
DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL**



5 – A PRERROGATIVA DE FORO NA OPERAÇÃO LAVA JATO

Como frequentemente noticiado na mídia nacional, percebeu-se que o foro especial por prerrogativa de função foi levantado várias vezes ao decorrer das investigações da Operação Lava Jato. Primeiramente, houve o caso ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Como ex-presidente, Lula não teria foro especial por prerrogativa de função, visto que segundo a Súmula 451 do STF, esta prerrogativa se extingue assim que a pessoa deixa de ocupar o cargo público. Contudo, ele foi convidado a ser ministro-chefe da Casa Civil pela presidente Dilma, no mês de março de 2016¹⁵. Na posição de Ministro, Lula passaria a ter o foro especial, conforme art. 102, I, "b" da Constituição Federal/1988 e artigos 84 a 87 do Código de Processo Penal.

Além do ex-presidente Lula, a defesa da esposa de Eduardo Cunha, Cláudia Cruz, e sua filha, Daniele Cunha, alegaram que, apesar de não terem foro por prerrogativa de função no STF, deveriam responder às acusações na Corte, devido à ligação dos fatos.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os desdobramentos das investigações da Operação Lava Jato trouxeram ao conhecimento nacional os centenas de crimes praticados por empreiteiras e agentes políticos, em esquemas que visavam ao pagamento de propinas envolvendo a maior estatal brasileira. Os funcionários da Petrobras recebiam propina das empreiteiras para que estas fossem convidadas a participar das licitações da estatal.

Em relação ao foro especial por prerrogativa de função, percebe-se que o legislador tentou proteger a função e o exercício das atividades inerentes ao cargo. No entanto, devido ao alto nível de impunidade aos crimes cometidos pelas pessoas que ocupam os cargos detentores de foro especial por prerrogativa de função, acabou por se tornar foro privilegiado, criando uma forte relação entre a corrupção e a impunidade.

¹⁵ Em março de 2016, o juiz federal Sérgio Moro violou a Constituição Federal ao interceptar e divulgar uma ligação da Presidência da República. Moro juiz suspendeu o sigilo da 24ª fase da Operação Lava Jato, incluindo o que recaía sobre conversas telefônicas do ex-presidente Lula com seu advogado, ministros de Estados e com a presidente Dilma Rousseff, que fez o convite ao ex-presidente caso fosse “necessário”. O conteúdo da conversa foi “vazado” para a imprensa logo após o anúncio oficial do ex-presidente Lula como chefe do gabinete da Casa Civil do governo federal.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Roraima
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO
DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL



Ao fim, percebe-se que a prerrogativa de foro por função foi utilizada durante as primeiras fases da Operação Lava Jato como um instrumento para atrasar o seu andamento, visto que o STF precisa autorizar todas e quaisquer investigações que dizem respeito a pessoas que possuem foro especial em decorrência das funções que exercem, seja no Poder Executivo ou Legislativo, no âmbito da Operação Lava Jato.

7- REFERÊNCIAS

BRASIL, 1824. Constituição Política Do Imperio Do Brazil de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>

BRASIL, 1891. Constituição Da República Dos Estados Unidos Do de 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm>

BRASIL, 1891. Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>

FILHO, Newton Tavares. O Foro por Prerrogativa de Função no Direito Comparado. 2015 Distrito Federal.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. PROCESSO PENAL. 10ª edição. Editora Atlas. 2000. São Paulo.

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula&pagina=sumula_401_500>

<<http://lavajato.mpf.mp.br/entenda-o-caso>>

<<http://www.prpr.mpf.mp.br/news/lava-jato-pgr-manifesta-se-pela-validade-das-acoes-praticadas-em-primeiro-grau>>

<<http://portalnoar.com/opinioao/o-problema-fora-por-prerrogativa-de-funcao/>>

<<http://arte.folha.uol.com.br/poder/operacao-lava-jato/>>

<<http://lavajato.mpf.mp.br/artigos>>

<<http://www.brasil.gov.br/governo/2016/03/com-interceptacao-da-ligacao-de-dilma-moro-violou-constituicao-federal>>

<http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/areas-da-conle/tema6/2015_21981_foro-por-prerrogativa-de-funcao-no-direito-comparado_newton-tavares>



Ministério da Educação
Universidade Federal de Roraima
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO
DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL

